

UAlg
UNIVERSIDADE DO ALGARVE

[Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Roque Águas

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Roque Águas
Dados: 2021.02.08 19:03:11 Z

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA N.º 06-2021 UALG

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA ESPECIALIZADA DE APOIO À COMPONENTE TECNOLÓGICA DO PROJETO REGIÃO INTELIGENTE DO ALGARVE

ÍNDICE

CAPÍTULO I **4**

DISPOSIÇÕES GERAIS **4**

CLÁUSULA 1.ª 4
Objeto *4*
CLÁUSULA 2.ª 4
Entidade Pública Contratante *4*
CLÁUSULA 3.ª 4
Contrato *4*
CLÁUSULA 4.ª 5
Prazo de vigência do Contrato *5*

CAPÍTULO II **5**

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS **5**

CLÁUSULA 5.ª 5
Obrigações gerais do adjudicatário *5*
CLÁUSULA 6.ª 6
Dever de sigilo *6*
CLÁUSULA 7.ª 6
Proteção de Dados *6*
CLÁUSULA 8.ª 7
Preço contratual *7*
CLÁUSULA 9.ª 7
Condições de pagamento *7*

CAPÍTULO III **7**

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO **7**

CLÁUSULA 10.ª 7
Penalidades contratuais *7*
CLÁUSULA 11.ª 8
Força maior *8*
CLÁUSULA 12.ª 9
Resolução por parte da Universidade do Algarve *9*
CLÁUSULA 13.ª 9
Resolução por parte do Adjudicatário *9*

CAPÍTULO IV **9**

CAUÇÃO **9**

CLÁUSULA 14.ª 9
Caução *9*

CAPÍTULO V **9**

DISPOSIÇÕES FINAIS 9

CLÁUSULA 15.ª 9
Resolução de litígios - Foro competente 9
CLÁUSULA 16.ª 9
Subcontratação e cessão da posição contratual 9
CLÁUSULA 17.ª 10
Comunicações e notificações 10
CLÁUSULA 18.ª 10
Contagem dos prazos 10
CLÁUSULA 19.ª 10
Direito aplicável 10

ANEXO I 11

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 11

ANEXO RGPD 16

CONFORMIDADE COM O RGPD 16

REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS 16

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a Aquisição de Serviços de Consultadoria de Apoio à Componente Tecnológica do Projeto Região Inteligente do Algarve, conforme discriminado no **Anexo I** (Especificações Técnicas).
2. O presente documento compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência deste Procedimento.
3. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a classificação 79200000-6– Serviços de contabilidade, de auditoria e fiscais.

Cláusula 2.ª

Entidade Pública Contratante

A entidade pública contratante é a Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 505 387 271, sita no *Campus* da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 800 106 e telefax (+ 351) 289 888 401 e com o endereço eletrónico: contratacaopublica@ualg.pt. Horário de funcionamento: Dias úteis, das 9:00 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado abreviadamente por CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.º deste mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do Contrato

1. O contrato mantem-se em vigor até à conclusão dos serviços adjudicados, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei.
3. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações gerais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

a) Executar todos os serviços objeto do procedimento com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a aquisição de serviços no Caderno de Encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;

c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Universidade do Algarve, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com a Universidade do Algarve;

d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;

e) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do Adjudicatário;

f) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados nos termos do Cláusula 81.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Universidade do Algarve, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos à Universidade do Algarve.

Cláusula 7.ª

Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD - Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.

Secção II

Obrigações da Universidade do Algarve

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. Pela aquisição dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Algarve deve pagar ao Adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Universidade do Algarve, nomeadamente, os relativos a deslocações, alimentação, alojamento, encargos com telecomunicações, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, seguro de acidentes de trabalho, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato, exceto as atualizações decorrentes do cumprimento de obrigações legais ao abrigo do Cláusula 282.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Universidade do Algarve, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas em três tranches no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela Universidade do Algarve das respetivas faturas, de acordo com o n.º 4 do Cláusula 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da Universidade do Algarve, quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 10.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do Contrato, a Universidade do Algarve pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária correspondente ao montante de 20% do preço contratual.

2. A Universidade do Algarve pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.

3. A pena pecuniária prevista na presente Cláusula não obsta a que a Universidade do Algarve exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

 g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte da Universidade do Algarve

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, a Universidade do Algarve pode resolver o Contrato, a título sancionatório, sem formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo ou fax, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos casos previstos no Cláusula 333.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato nos casos previstos no Cláusula 332º do CCP.

CAPÍTULO IV

Caução

Cláusula 14.ª

Caução

A prestação de caução não é exigível nos termos do n.º 2 do Cláusula 88.º do CCP.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Resolução de litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem a prévia autorização da entidade adjudicante; existindo autorização deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados.
2. Quaisquer alterações nos endereços/contactos das partes, devem ser comunicadas à outra parte, por escrito e com aviso de receção.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do n.º 3 do Cláusula 470.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas Cláusulas deste Caderno de Encargos e respetivos Anexos os quais são parte integrante do Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Especificações Técnicas

1. Introdução e enquadramento

O Projeto RIA (Região Inteligente do Algarve) pretende afirmar-se como um ativo regional, ser um impulsionador de uma dinâmica de transformação digital, desenvolver-se uma plataforma digital, agregadora de múltiplos serviços públicos ou privados, ser um elemento facilitador do desenvolvimento de iniciativas de desenvolvimento regional, disponibilizando informação na forma de dados abertos, criando inteligência a consequentemente ações automatizadas, seguindo as melhoras práticas e normas internacionais.

O projeto RIA pretende implementar uma solução inteligente para a Região que enquadre não só a interligação de outros projetos já a decorrer como as cidades virtuais, wireless sensor networks, soluções implementadas na região e sistemas com informação que possam contribuir para o desenvolvimento da inteligência, como também a aquisição de dados através de portais ou apps a desenvolver. Consequentemente pretende-se a automação de ações, através dos dados recolhidos, criando a inteligência necessária para contribuir para um melhor funcionamento regional, melhorar o bem-estar da população interna como de quem nos visita, sobre os dois verticais iniciais determinados para o projeto, Smart Tourism Destination e Smart Mobility.

O projeto RIA por ser muito extenso e abranger diversas áreas, tem como objetivo principal o trabalho em rede para a concretização da estratégia de investigação, inovação para a especialização inteligente e desenvolvimento regional, numa parceria liderada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) com as seguintes entidades: Universidade do Algarve (UAlg), Região de Turismo do Algarve (RTA) e Comunidade Intermunicipal do Algarve (AMAL).

Pretende-se neste procedimento de concurso público atingir os seguintes objetivos:

- Capacitação dos recursos humanos da UAlg através de ações de benchmarking e benchlearning;
- Desenvolvimento de estudos, realização de seminários, conferências e workshops;
- Definição de planos de ação e modelos de implementação para as soluções a implementar no âmbito do projeto RIA, nomeadamente nos dois verticais iniciais, Smart Tourism Destination e Smart Mobility;
- Entrega de documentação final com descrição detalhada dos planos de ação, tecnologias a adotar, metodologias de integração de informação de outros projetos já existentes, mockups exemplo da plataforma a desenvolver e caderno de encargos tipo para lançamento de novos procedimentos de adjudicação para o desenvolvimento da solução e integrações e de aquisição e implementação da tecnologia proposta.

Como plano de ação dever-se-á capacitar através de ações de benchlearning e benchmarking os recurso da UAlg, efetuar um estudo para a implementação e operacionalização de toda a componente tecnológica, seja infraestrutura de servidores, armazenamento, redes informáticas, a solução a desenvolver (plataformas, portais, mobile apps, etc) que serão o “front-end” do projeto, assim como as interfaces necessárias e sua descrição que possibilitem a integração de qualquer outro software, hardware ou sensores em que exista a necessidade de serem incluídos na plataforma.

O resultado será um conjunto de documentos técnicos e abordagens tecnológicas que servirão de base para a implementação do projeto em si. Para além dos estudos preliminares, vistas “on-site”, ações de capacitação, encontros/workshops/seminários/conferências deverão os concorrentes indicar toda a componente de manutenção e continuidade do projeto e quais as necessidades técnicas e financeiras de forma a garantir a continuidade do projeto.

As componentes das soluções de Smart Tourism Destination e Smart Mobility estarão paralelamente a ser alvo de procedimentos de consultoria para elaboração de diagnóstico das dinâmicas da região de forma a ser definidos

quais as soluções que se pretendem implementar no projeto, pelo que essa informação será durante a vigência do contrato informado ao concorrente vencedor.

2. Trabalhos a Desenvolver

Resumidamente considerou-se as seguintes ações ou atividades a desenvolver neste procedimento:

- Construção de um modelo tecnológico que suporte a solução a implementar do projeto RIA;
- Definição de um plano de ação e modelo metodológico para a implementação tecnológica e operacional do projeto RIA e dos seus verticais, Smart Tourism Destination e Smart Mobility por definir as especificidades;
- Ações de capacitação, de benchmarking e benchlearning com visitas "on site";
- Entrega de documentação final que servirá de base para a implementação do projeto RIA, nomeadamente modelos tecnológicos detalhadamente descritos, modelos metodológicos e planos de ação e um caderno de encargos tecnológico para cada uma das componentes, hardware, software e integrações.

Este procedimento visa apoiar as ações da Universidade do Algarve, através de consultoria especializada, visando as atividades, número de horas associadas e intervenções previstas na candidatura aprovada no CRESC Algarve 2020 que se descrevem seguidamente:

Na candidatura estão previstas um total de 2.375 horas com o valor máximo de 30€/hora.

Código Ação	Descrição da Ação	Horas
B1.8	Benchlearning internacional	100
C1.4	Benchmarking Regiões Digitais – Solução Tecnológica	75
D1.2	Workshop Final do Projeto	100
D1.8 e D1.12	Capacitações com Especialistas Nacionais	150
E1.2 e E1.5	Consultoria especializada para a capacitação e qualificação de competências e para a planificação do Projeto RIA na dimensão tecnológica	1950

De seguida descriminamos todas as ações ou atividades por ordem cronológica:

D1.8 e D1.12 Ações de Capacitação

A primeira ação de capacitação está definida para o mês de **junho de 2021** e os objetivos são:

- Capacitar os recursos humanos da UAlg e restantes parceiros nas tecnologias adjacentes à utilizadas no âmbito das Regiões Digitais, com especialistas nacionais, nomeadamente:
 - Hardware necessário;
 - Sistemas Operativos necessários;
 - Tecnologias de Bases de Dados necessárias, sejam relacionais ou não relacionais de Big Data;
 - Tecnologias de redundância e de recovery;
 - Orquestradores de gestão das diversas tecnologias;
 - Tecnologias e redes de sensorização e comunicação;
 - Tecnologias de redes necessárias para o projeto.

A segunda ação de capacitação está prevista para **outubro de 2021** e os objetivos são:

- Capacitar os recursos humanos da UAlg e restantes parceiros nos softwares e integradores necessários no âmbito das Regiões Digitais, com especialistas nacionais, nomeadamente:

- Software necessário;
- Linguagens de programação a adotar para backoffice, portais e apps a implementar;
- Tecnologias de integração (softwares e outras soluções de terceiros) necessárias e explicação da sua implementação;
- Metodologias de desenvolvimento a adotar para o projeto;
- Enquadramento da solução de software;
- Analytics e Data Mining de forma a tornar possível a criação de automatismos inteligentes mediante os dados analíticos e efetuar mining para descobrimento de padrões que possam ajudar a região nas tomadas de decisão.

Deverão os concorrentes exporem quais os temas a abordar em cada uma das capacitações, tempos de capacitação e conteúdos programáticos.

C1.4 Benchmarking Regiões Digitais – Solução Tecnológica

Em **fevereiro de 2022** deverá ser organizada uma conferência, numa manhã, na Universidade do Algarve onde os diversos parceiros apresentarão os estudos efetuados atá à data, pretendendo-se nesta ação que sejam assegurados pelo concorrente vencedor do presente procedimento o seguinte:

- Toda a logística da organização da conferência final, incluindo a receção, inscrição, convites e publicitação;
- A organização de coffee-break nos intervalos e almoço no Restaurante Universitário dos Serviços de Ação Social da UAlg. Os valores desses encargos não estão incluídos nesta ação, apenas a organização e recursos para a concretização do pretendido;
- Apresentação dos estudos e conclusões da solução tecnológica a implementar até à data efetuados pelo concorrente vencedor para os convidados no evento;
- Convite de um especialista internacional, respetivos custos inerentes a sua deslocação e estadia, que apresentará as soluções implementadas na região digital que representa ou que visitamos na ação B1.8;
- Apresentações dos parceiros (CCDR, UAlg, RTA e AMAL) caso se verifique a necessidade.

B1.8. Benchlearing Internacional

Esta ação tem como objetivo o trabalho cooperativo e em rede e pretende reforçar num quadro de capacitação alargado, de aprendizagem mútua, assente na troca de experiências e benchlearning, partilha de boas práticas, identificação e visita de benchmark internacional, com o envolvimento de todos os parceiros de candidatura.

A comunicação e contactos do local internacional a visitar deverá ser efetuada pelo concorrente que ganhar o presente procedimento e deverá estar enquadrada nos seguintes objetivos:

- O local deverá ser uma Região Digital Inteligente (RDI) e se possível com enquadramento na Smart Mobility e/ou Smart Tourism Destination;
- Estabelecimento de rede de contatos para que seja possível a apresentação e explicação de toda a RDI, como foi implementada, tecnologias utilizadas e dificuldades sentidas;
- Visita aos diversos locais emblemáticos da RDI, (nomeadamente Centros de Dados, Redes de Sensores, Locais de desenvolvimento aplicacional, e outros relevantes para o projeto com acompanhamento das pessoas da Região Digital que possam explicar efetuar a explicação de cada sítio a visitar;
- Toda a logística deverá ser assegurada, nomeadamente marcação das viagens, estadias e transferes, sendo que os custos das viagens, estadias e transfer(es) do(s) aeroporto(s) não estão inclusos nesta ação (cada entidade assegurará esses custos), no entanto as deslocações entre os diversos locais de visita deverão ser asseguradas.

Datas previstas para a realização do benchlearning internacional – **Maio de 2022.**

D1.2 Workshop Final do Projeto

Em **setembro de 2022**, após toda a conclusão dos benchlearnings, benchmarkings e capacitações efetuadas, chega a altura de se efetuar um workshop final do projeto, dia inteiro, em que cada parceiro apresentará as conclusões finais, planos de ação e de implementação da Região Digital do Algarve, pelo que deverá o concorrente vendedor do presente procedimento garantir o seguinte:

- Toda a logística da organização da conferência final, incluindo a receção, inscrição, convites e publicitação;
- A organização de coffee-breaks nos intervalos e almoço no Restaurante Universitário dos Serviços de Ação Social da UAlg. Os valores desses encargos não estão incluídos nesta ação, apenas a organização e recursos para a concretização do pretendido;
- Apresentação dos planos de ação, de desenvolvimento e de implementação com as conclusões da solução tecnológica a implementar efetuados pelo concorrente vencedor de forma detalhada para que todos adquiram o conhecimento da solução tecnológica que irá ser implementada. Deverão também ser mostrados os mockups dos portais e apps previstos;
- Convite a dois especialistas internacionais, respetivos custos inerentes a sua deslocação e estadia, que apresentarão as soluções implementadas das regiões digitais que representam, nas áreas que desenvolveram;
- Apresentações dos parceiros (CCDR, UAlg, RTA e AMAL) com as conclusões das suas capacitações, planos de ação e implementação das áreas de governança, Smart Mobility e Smart Tourism Destination.

E1.2 e E1.5. Consultoria especializada para a capacitação e qualificação de competências e para a planificação do Projeto RIA na dimensão tecnológica

São objetivos nestas duas ações de consultoria para a construção de uma solução que responda às necessidades e que vise a implementação do Projeto RIA nas diferentes vertentes tecnológicas nomeadamente:

- Soluções Tecnológicas a implementar;
- Soluções de backoffice, portais públicos, apps e integradores:
 - Backoffice – As soluções a implementar de backoffice deverão ser de simples funcionamento e bastante amigáveis ao uso e conseguirem efetuar toda a gestão total de todo o projeto, desde a gestão dos portais, apps e integradores sejam de softwares de terceiros, sejam de redes de sensores, smart cities, ou estas entidades que poderão ser adicionadas como fornecedoras de informação ao projeto RIA. Ativar ou desativar funcionalidades, acrescentar ou retirar informação sempre com o princípio de disponibilidade total do projeto visando apenas à área a ser incorporada, removida ou alterada;
 - Portais Públicos e Apps– Deverão ser detalhadas as funcionalidades e tecnologias a desenvolver dos portais e apps públicos de forma a que fiquem com um aspeto apelativo e acima de tudo bastante céleres no seu funcionamento sem quaisquer constrangimentos de rede ou de acesso à informação. Devem ainda ser apresentados alguns mockups exemplificativos das diversas soluções;
 - Integradores – Todas as tecnologias e formas de integrar software, redes de sensores, informação de smart cities, ou aplicações de terceiros que gerem informação relevante para o projeto RIA, deverão ser detalhadas e explicadas.
- Descrição de toda a área de desenvolvimento aplicacional, metodologias e tecnologias;
- Apresentação e descrição de que ferramentas de analytics e de data mining a implementar e de que forma poderão ser utilizadas para a construção de inteligência na solução;
- Por fim deverão ser entregues os seguintes documentos:
 - Solução Tecnológica a implementar;
 - Soluções de backoffice, portais públicos, apps e integradores a implementar;
 - Soluções para o desenvolvimento aplicacional com todas as metodologias;
 - Soluções de integração a implementar;
 - Soluções de Analytics e de Data Mining a implementar;

- Soluções de portais e apps a implementar;
- Modelo metodológico da implementação da solução tecnológica;
- Plano de Ação a implementar da solução do projeto RIA com descrição dos timings de implementação;
- Cadernos de encargos para lançamento de futuros procedimentos de implementação de:
 - Solução tecnológica – todo o hardware (Servidores, storages, etc), soluções de rede e de sensorização, soluções tecnológicas de base (sistemas operativos, sistemas de gestão de Bases de Dados, big data, soluções de data mining e analytics, orquestração, gestão, monitorização) e soluções de cópias de segurança e redundância para que o projeto não tenha downtime.
 - Solução de desenvolvimento – Deverão os concorrentes apresentar um caderno de encargos que especifique toda a componente de desenvolvimento a efetuar, com as metodologias a implementar, soluções definidas e o desenho do que se pretende para o backoffice, portais e apps. Deverá ainda aqui ser descrito o desenvolvimento ou incorporação de soluções de data mining e de analytics que apoiem a gestão, demonstrem os padrões existentes para apoiar o desenvolvimento da região e criar a inteligência para automatização de ações mediante os diversos valores ou informação adquirida na solução. Todas as soluções de integração a serem desenvolvidas também deverão ser descritas neste caderno de encargos.

Os concorrentes deverão descrever detalhadamente a metodologia proposta seguindo as boas práticas do mercado, dando relevância às soluções open-source. Deverão descrever a planificação das atividades de forma técnica com adequação ao pretendido.

Aa ações E E1.2 e E1.5 devem estar concluídas e entregues antes de ação D.1.2, i.e., **julho de 2022**.

ANEXO RGPD

CONFORMIDADE COM O RGPD

REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1.NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2.RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3.SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Artigo 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Artigo 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve e a [NOME DE SUBCONTRATANTE], ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve será a

entidade responsável pelo tratamento e a [NOME DE SUBCONTRATANTE] será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 3ª

(Medidas técnicas e organizativas)

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Artigo 4ª

(Sub-subcontratação)

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.

3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.

5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Artigo 5ª

(Termos de vinculação)

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

Artigo 6ª

(Tratamento segundo instruções)

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.

2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve à [NOME DE SUBCONTRATANTE] no âmbito do contrato.

Artigo 7ª

(Circulação e transferência de dados pessoais)

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Artigo 8ª

(Compromisso de confidencialidade)

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Artigo 9ª

(Medidas de segurança)

1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:

a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;

b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Artigo 10ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.

3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.

4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 11ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de este assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Artigo 12ª

(Conservação dos dados)

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.

2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Artigo 13ª

(Dever de prestar informações)

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Artigo 14ª

(Auditorias e inspeções)

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 15ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Artigo 16ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.

2. Deste registo deverá constar:

a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;

b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;

c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no Cláusula 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;

d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no Cláusula 32.º, n.º 1, do RGPD.

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 17ª

(Dever de cooperação)

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Artigo 18ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.

2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.

3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.

4. A notificação referida deve, pelo menos:

a)Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;

b)Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;

c)Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;

d)Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;

5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Artigo 19ª

(Responsabilidade e indemnizações)

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Artigo 20ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico rgpd@ualg.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

APÊNDICE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. Objeto do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à execução do Contrato para à Aquisição de Serviços de Consultadoria de Apoio à Componente Tecnológica do Projeto Região Inteligente do Algarve e a [NOME DE SUBCONTRATANTE], celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

2.Duração do Tratamento

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve e a [NOME DE SUBCONTRATANTE], estiver em vigor.

3.Natureza e Finalidade do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: à Aquisição de Serviços de Consultadoria de Apoio à Componente Tecnológica do Projeto Região Inteligente do Algarve, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4.Tipos de Dados Pessoais

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

5.Categorias dos Titulares dos Dados

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias: à Aquisição de Serviços de Consultadoria de Apoio à Componente Tecnológica do Projeto Região Inteligente do Algarve, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

6.Instruções de Tratamento

[NOME DE SUBCONTRATANTE], deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;

c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;
d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;
h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;
j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);
k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um disfuncionamento do sistema;
l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.